

- **Autorização ao Estado de Minas Gerais para liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante acordos diretos com seus credores**
 - Lei nº 19.407, de 30/12/2010

Ementa: Autoriza o Estado de Minas Gerais a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante acordos diretos com seus credores, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 4.917/2010, de autoria do Governador do Estado

Essa lei autoriza o Estado a realizar acordos diretos com os credores de precatórios alimentícios e comuns, relativos a sua administração direta e indireta, a serem efetivados pela Advocacia-Geral do Estado – AGE – em juízo de conciliação de precatórios do tribunal de onde se originou o ofício requisitório. A lei prevê que poderá ser realizada, nos acordos diretos, compensação do crédito do precatório com débito líquido e certo inscrito em dívida ativa constituído contra o credor original, seu sucessor ou cessionário. Quanto à cessão do precatório, a lei prevê procedimentos para assegurar a correção dos pagamentos e a manutenção da natureza e da posição do precatório na ordem cronológica de apresentação.

As alterações promovidas durante a tramitação do projeto, visaram, principalmente, atender aos preceitos da técnica legislativa, com o intuito de conferir mais clareza ao texto normativo.